

Honolago
23/4/2018
Fernando Bernardo
Fernando Bernardo
Diretor Geral

Regulamento de Contraste Leiteiro para Pequenos Ruminantes

Gabinete de Recursos Genéticos Animais

Lisboa

Março 2018



Introdução

O regulamento do contraste leiteiro oficial em vigor para pequenos ruminantes, recorre a métodos e meios aprovados, a nível nacional, pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Ministério da Agricultura, Florestas e do Desenvolvimento Rural, e, a nível internacional, pelo Comité Internacional para o Controlo da Produtividade Animal (ICAR).

1- Objectivos

O Contraste leiteiro consiste na avaliação da quantidade e qualidade (matéria gorda e proteica) de leite produzido por cada uma das fêmeas de um rebanho no decurso das sucessivas lactações. Em casos pontuais, devidamente autorizados, o contraste leiteiro poderá ser apenas quantitativo.

Estes resultados visam, nomeadamente, o suporte da gestão técnico-económica das explorações e, no âmbito do melhoramento animal, a avaliação genética dos animais.

2- Definições e conceitos no âmbito da avaliação da produção de leite

Duração da Lactação (DL) - é igual à soma do período de aleitamento e do período de ordenha. É a diferença em dias, entre a data do parto e a data de secagem ou entre a data do parto e a data do último contraste acrescido de 14 dias

Duração Aleitamento (DA) - corresponde ao período de amamentação / aleitamento das crias, em exclusividade ou, associada a ordenha. Se as crias só mamarem durante a fase colostrar (até 5 dias), a duração do aleitamento é considerada zero

Duração da Ordenha (DO) - corresponde ao período em dias, durante o qual a ovelha/cabra é ordenhada, iniciando-se quando as crias forem

desmamadas, até à data de secagem ou data do último contraste acrescido de 14 dias

Data da secagem (DS) - A data em que a ordenha foi interrompida. Se a data da secagem não for conhecida, deve ser estabelecida como o dia do último contraste leiteiro, adicionado de 14 dias. Também é considerada o fim da lactação/contraste leiteiro, quando a produção diária for inferior a 150 gr ou ml de leite por dia.

Produção de Leite (PLO) - corresponde à quantidade de leite produzida somente durante o período de ordenha; no caso de ocorrer aleitamento e ordenha, só é considerado o leite produzido depois do período de aleitamento. Para efeitos de CL só é considerada apenas a produção de leite durante o período da ordenha.

Produção na Lactação - corresponde à soma da produção de leite no período de aleitamento (leite mamado, ou leite mamado e ordenhado), mais a PLO.

3 - Início da ordenha

- **A ordenha inicia-se após o parto** - as ovelhas/cabras são ordenhadas após a fase de colostro; a duração da lactação (DL) e a duração do período de ordenha (DO) são iguais (sem contar a fase colostrálica).
- **A ordenha inicia-se após um período de amamentação** - as ovelhas/cabras são ordenhadas após um período de aleitamento das crias, ou após um período combinado de aleitamento e ordenha. A produção de leite durante o período de ordenha (PLO) é, portanto, inferior ao leite produzido na lactação. Em geral só a fase descendente da curva de lactação é registada, pois o pico da lactação situa-se usualmente na fase de aleitamento (ou de aleitamento e ordenha). A duração do período de ordenha (DO) é igual à duração da lactação (DL), menos o tempo de aleitamento



(DA). Assim as lactações de cada animal devem ser identificadas com a DA, DO e PLO que foi calculado pelo contraste leiteiro.

- **Lactação de Referência (LR)** - Para cada raça e categoria de ovelha/cabras (em função da idade e/ou lactação) deve ser estabelecida pelo regulamento do Livro, a duração da lactação de referência, tendo em consideração o sistema reprodutivo e a época de partos.
- A duração da lactação de referência, em dias, deve ser estabelecida para cada raça, tendo em atenção os valores de referência de 150, 180, 210 e de 240 dias. Na mesma raça, pode ser estabelecido uma duração de referência diferente para primíparas (ex:< 2 anos - 150 dias) e para as múltiparas (ex:> 2 anos - 210 dias). Se a duração do período de ordenha (DO) for inferior á duração de referência, a lactação não pode ser estendida para efeitos de cálculo da lactação de referência.

Em casos devidamente justificados e aceites pela DGAV a LR poderá ser diferente das definidas anteriormente.

3- Organização

O contraste leiteiro é efectuado pelos serviços oficiais ou pelas organizações em quem a DGAV delegou competência para a gestão do Livro Genealógico.

Para a realização do contraste, terão prioridade os efectivos que ofereçam mais garantias, nomeadamente no que respeita à manutenção das fêmeas na exploração, às circunstâncias em que decorrem a reprodução e a recria, à identificação dos animais, à adesão aos livros genealógicos e às condições de sanidade, higiene e alimentação.

4-Contraste leiteiro (CL) pelo método oficial

O modelo de referência para o contraste leiteiro de ovinos e caprinos consiste em dois contrastes por dia, com um intervalo de 4 semanas, entre contrastes sucessivos. No entanto, outros modelos de contraste leiteiro podem ser estabelecidos:

4.1-Métodos de CL - Podem ser previstos os seguintes **métodos** de contraste leiteiro em ovinos / caprinos, em função da responsabilidade na realização do CL. Assim, os contrastes são classificados em:

- **Método A e Método E** - os contrastes são realizados pelos serviços oficiais ou pelas organizações em quem a DGAV delegou competência para a gestão do Livro Genealógico
- **Método B** - o contraste é realizado pelo criador ou seu representante.
- **Método C** - o contraste é realizado pelo criador ou seu representante, bem como pelos serviços oficiais ou pelas organizações em quem a DGAV delegou competência para a gestão do Livro Genealógico (sendo estes responsáveis pelo menos por 1/3 dos contrastes realizados)

4.2 - Tipos de CL- Podem ser previstos os seguintes tipos de CL em ovinos / caprinos:

- **Tipo Principal ou A4** - o contraste da produção é realizado em todas as ordenhas verificadas nas 24 horas. Este tipo é considerado o normal, pelo que não tem de ser expressamente indicado.
- **Tipo Alternado ou AT**- o contraste é realizado com base na avaliação da produção leiteira em ordenhas alternadas (manhã e tarde alternadamente). A produção na ordenha complementar é assumida como igual à produção obtida na ordenha contrastada
- Outro método que demonstre ser adequado para a respectiva raça

Na mesma exploração apenas se pode realizar um dos métodos referidos.

4.3 - Validação das Lactações

Para uma lactação ser considerada válida terão de serem respeitadas as seguintes condições:

- O contraste deverá iniciar-se até ao 52º dia após o parto quando não há período de aleitamento. Quando existir o período de aleitamento e dependendo da duração deste, iniciar-se-á até ao 97º dia após o parto.
- Deverá ser mencionado o número de ordem da lactação da fêmea e a data de parto respectiva;
- O intervalo entre dois contrastes sucessivos não poderá ser inferior a 28 dias nem superior a 34 dias. Durante uma lactação, é tolerável a existência de um intervalo entre dois contrastes sucessivos que ultrapasse os 34 dias, não podendo esse intervalo ser superior a 68 dias.
- O número de contrastes não poderá ser inferior a quatro, podendo ser de três no caso de fêmeas primíparas.
- O contraste manter-se-á durante todo o período de ordenha

4.4 - Frequência de ordenhas

A norma é que os animais sujeitos a contraste leiteiro são ordenhados 2 vezes ao dia. No entanto se o criador utilizar outro sistema de ordenha, em face do nº de ordenhas praticadas e contrastadas, deve ser utilizada a seguinte referência (para duas ordenhas dia não é necessário identificar):

- Ordenhados uma vez por dia - 1x;
- Três ordenhas por dia - 3x;
- Animais mantidos em aleitamento e ordenhados - Ax

4.5 - Visitas do contrastador

A ordem pela qual se realizam as visitas dos contrastadores às explorações deverá ser alterada todos os meses, por forma a que estas variem de modo aleatório. O contraste numa exploração é feito sem conhecimento prévio do criador, tolerando-se, contudo, um aviso, desde que não seja feito antes do fim da ordenha que precede o contraste. A recusa, sem motivo justificado, de receber o contrastador suprime o contraste do mês e poderá levar à exclusão do aderente. É interdito ao contrastador intervir em explorações em que tenha parentesco quer com o proprietário quer com os seus trabalhadores.

4.6 - Identificação dos animais

A verificação da identificação será sempre efectuada antes do início das acções do contraste. O contrastador deverá estar em condições de assegurar, em qualquer momento, a identificação de todas as fêmeas contrastadas. A identificação dos animais deve ser realizada com base no N° de identificação oficial e pelo N° de LG

4.7 - Ordenhas e contraste

No contraste, o horário das ordenhas será o mesmo que o praticado habitualmente. As condições habituais de produção não devem sofrer modificações durante a execução do contraste. São proibidos quaisquer métodos que visem a estimulação da produção, através de manipulações medicamentosas ou outras.

4.8- Animais submetidos ao contraste

Serão contrastados todos os animais do mesmo rebanho, habitualmente ordenhados e que tenham sido completamente afastados das respectivas crias. Não é permitido ao criador excluir do contraste leiteiro um ou mais animais do rebanho por produção insuficiente. Não compete ao contrastador suprimir por sua iniciativa qualquer animal do contraste



leiteiro. A designação de “não contrastada” é da responsabilidade da entidade que executa o contraste.

4.8.1 - Métodos de contraste A, B, ou C

- É aceite que o criador possa dividir o seu efectivo/exploração em vários núcleos de produção (NP) ou rebanhos. Se o criador gere vários rebanhos, pode contrastar apenas um (ou alguns) dos rebanhos, na condição de que este seja aderente a um LG de raça reconhecida, e que seja mantido separado, dos outros rebanhos não contrastados, que podem ser considerados como rebanhos comerciais.
- As ovelhas/cabras parcialmente ordenhadas durante a fase de aleitamento, (por se encontrarem ainda com as crias) não podem ser incluídos no contraste leiteiro, considerando que é impossível medir o rendimento individual em leite das ovelha/cabras, de maneira simples e precisa. Por conseguinte, o contraste leiteiro só pode ser iniciado quando a ovelha/cabra for definitivamente separada da(s) cria(s).
- Ovelha/cabras leiteiras pertencentes a outro criador, que sejam mantidas temporariamente num rebanho em contraste leiteiro, não podem ser contrastadas.

4.8.2 - Método de contraste E

- O método de CL E é um método oficial flexível aplicável quando o objectivo é avaliar se a produção de leite se mantém nos níveis de produção esperados (efectivos que não estão em produção de leite ou em que só uma parte dos animais pertence ao livro genealógico). No primeiro caso, a regra de não contrastar animais em aleitamento, pode não ser respeitada, assegurando que as crias são removidas pelo menos 12 horas antes do contraste; No segundo caso, realiza-se o contraste, só sobre alguns animais ou, parte do



rebanho, isto é a animais inscritos no Livro e /ou, por exemplo, só animais em determinada lactação (ex: primeira ou segunda) é que são contrastados.

4.9 - Registo das produções e apresentação dos resultados

O contrastador assistirá obrigatoriamente à ordenha dos animais em contraste e efectuará o registo das produções.

A produção de uma fêmea é estimada por lactação, calculando-se a produção de leite, segundo o método de Fleischman. Outros métodos de cálculo da produção leiteira poderão ser definidos pela DGAV, tendo em conta as recomendações do Comité Internacional para o Controlo da Produtividade Animal.

Os critérios que caracterizam uma lactação são os seguintes:

- A duração da lactação e a duração do período de ordenha, expressas em dias;
- A produção de leite pode ser avaliada pelo peso em gramas ou pelo volume em mililitros. O sistema volumétrico é mais rápido, no entanto, o sistema de pesagem é mais preciso, tendo em conta os eventuais erros induzidos pela espuma.
- A quantidade mínima diária que deve ser contrastada é de 150 g ou 150 ml, sendo aceite um erro (desvio padrão do erro) de mais ou menos 30 g ou 30 ml. Se a produção mínima de uma ordenha contrastada for de 50 ml ou gr este será considerado um valor nulo. (Se produção do dia é inferior a 120 g/ml, ou inferior a 50 gr/ml. numa ordenha, a lactação é considerada uma interrupção; só pode ter um valor deste = uma interrupção p/ contraste).
- O factor de conversão de peso (gramas) em volume (mililitros) é 1,036 para a ovelha e 1,031 para a cabra (densidade normal média do leite nas respectivas espécies)
- As produções de matéria gorda e de matéria proteica, expressas

em quilogramas, e os teores butírico e proteico expressos em percentagem, calculados para a duração total da lactação e para a duração do período de ordenha. As análises qualitativas devem representar pelo menos 10% dos contrastes quantitativos cabendo ao secretário técnico a selecção dos animais ou rebanhos.

- O tipo de ordenha utilizada (manual ou mecânica);
- A designação do método de contraste;
- O número de ordem da lactação.
- Os equipamentos de medida/pesagem devem ser aferidos anualmente